

(imagem não disponível)

1538, Janeiro, 5, Lisboa. Carta de D. João III ordenando que os bois cujos donos tinham privilégio para os trazerem ao pasto nos olivais da cidade, andassem peados e acabramados, e não com o cabramo sómente, como noutra provisão fora determinado.

Dom Joham per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem maar em Africa, Señor da Guinee e da conquista navegação e comércio d'Ethiopia Arabia Persya e da India. Faço saber a vos Juiz e ofiçiaes desta minha çidade de Coimbra que ora soes e ao diamte fordes e a todolos outros juizes e justiças, ofiçiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer que eu ey por bem e me praz avendo respeito a emformação que deste caso me deu o Corregedor da Comarca a que mandey que se dello emformase que os bois das pessoas que tem privilegio pera os trazerem nos olivaaes desa çidade andem peados e acabramados posto que pela provisam que a iso pasey aa dita çidade digua que andem com cabramo somente porquamto achey pela dita emformação que posto que os taes bois tragam cabramo fazem perda nas oliveiras amdando sem pea e sendo os ditos bois achados nos olivaaes sem pea e cabramo serem coimeiros como se andasem soltos, notefico vo lo asy e mando vos que o cumpraes. E pera que a todos seja notorio sera apregoada na Camara desa çidade e asy nas praças e lugares acostumbrados.

Dada em a minha çidade de Lixboa aos b (5) dias do mes de Janeiro. Dioguo Guomez a fez.

Anno do Naçimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill b^c xxxbiiij annos (1538).

Amrique da Mota, o fez escrever.

El Rey [assinatura autógrafa]

e nesta cidade de Coimbra e lluguares pubricos dela foy apregoada esta carta d' el rey noso senhor por Joam Vaz preguoeyro [...] por mim Pero da Costa esprivão da Camara da dita cidade que esprevi aos xxiiij dias [...] xxxbiiij annos. [nota manuscrita de Pero da Costa na margem direita do pergaminho].

Carta por que Vossa Alteza a por bem que os bois das pesoas que tem privilegio pera os trazerem nos olivães de Coimbra andem peados e acabramados posto que pela provisão que delo pasastes aa dita çidade digua que andem com cabramo somente e manda que sendo achados sem pea e cabramo sejam coimeiros como se andasem soltos sem embargo da dita provisão. [Sumário manuscrito pelo escrivão da corte na dobra do pergaminho].

Texto em Português, pergaminho. Na dobra do pergaminho são apenas visíveis os furos para a fita de suspensão do selo real de cera.

362 mm x 229 mm

[Verso]

Sumário mais antigo: muito apagado.

Outro sumário: Alvara de El Rey passado no ano de 1538 para que os bois andem peados e acabramados pellos olivães sem embargo de outra provisão.

Registo pagamento Chancelaria Regia: “pago R rs (40 rs) a b de março de mill e b^c xxxbiiij

D^o Gomez [assinatura autógrafa].

e aos officiaes Lxx rs (70 rs)

1538

Nº 84

CXXI (a vermelho)

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

ahmc